

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

•Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 • TELEFAX:(069) 3211-2423  
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.ro.trf1.gov.br>

**CONTRATO n. 02/2012** para prestação do serviço de engenharia, celebrado entre a **União**, através da Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária no Estado de Rondônia e a empresa Mixx Soluções Comércio e Serviços Ltda.

**CONTRATANTE: União**, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, CNPJ/MF nº 05.429.264/0001-89, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/Rondônia, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro em exercício, Rodrigo de Godoy Mendes, conforme Portaria/Presi/Asmag n. 435 de 28/10/2011.

**CONTRATADA: Empresa MIXX SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME**, CNPJ/MF nº 05.206.381/0001-83, estabelecida na rua Pio XII nº 1061, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, CEP 76801-917, neste ato representada por seu diretor Nivaldo Vieira Rego Junior, RG nº 032.665/SSP-MT e CPF nº 314.271.201-10.

Nesta data, as partes acima identificadas celebram o presente contrato de execução de serviço de engenharia ora descritos, decorrente do Processo Administrativo n. 535/2010 e Convite nº 03/2011, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 92.100/85, Resolução nº 114/10-CNJ e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas:

#### I - DO OBJETO

Executar o serviço de cabeamento da rede de dados do CPD, que inclui a instalação do sistema de energia elétrica exclusivo para equipamentos de informática, tais como servidores, computadores, impressoras, modems e elementos Ativos da rede, tudo conforme Especificações, Memoriais Descritivos e Projetos em Anexo.

**Parágrafo único** – O serviço será realizado no prédio Sede da Seção Judiciária de Rondônia, à Av. Presidente Dutra, n. 2203, em Porto Velho/RO.

#### II – DO CONTRATO

São partes integrantes deste contrato, independentemente de sua transcrição:

- a) Convite n. **03/2011** e seus anexos;
- b) Atas de julgamento da licitação;
- c) Proposta apresentada pela contratada, com planilha orçamentária, composição do BDI e cronograma físico-financeiro, à exceção do que dispuser em contrário ao estabelecido neste Termo.

**Parágrafo único** – São Anexos deste contrato:

Anexo I - Termo de Referência da Seção de Tecnologia da Informação.

Anexo II - Projeto Executivo: Memorial Descritivo e Projetos

Anexo III – Cronograma Físico-Financeiro

Anexo IV – Planilha Orçamentária

#### III - DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

• Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 • TELEFAX:(069) 3211-2423  
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.ro.trf1.gov.br>

global **fixo e irrealizável**, de **R\$ 51.897,58** (cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos), de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo Contratante e Planilha de Quantitativos constante dos Anexos deste instrumento.

**Parágrafo primeiro** – O valor acima especificado, já incluso o BDI, compreende todas as despesas concernentes à execução do serviço, incluindo o fornecimento dos materiais, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, ferramentas, equipamentos, assistência técnica, benefícios, demolições e recomposições, reparos, limpezas, licenças, tributos, transporte, seguros e tudo o mais necessário à perfeita e completa execução dos serviços.

**Parágrafo segundo** – Não caberá qualquer tipo de reajuste ou correção monetária ao valor supra mencionado, salvo previsão legal para este ou contratos afins.

#### IV – DO PAGAMENTO

O faturamento será realizado após a conclusão e medição de cada etapa, de acordo com o discriminado no cronograma físico-financeiro aprovado pelo contratante.

**Parágrafo primeiro** - Após cada etapa de execução dos serviços, a contratada fica obrigada a comunicar sua conclusão ao Contratante, por escrito, para que seja efetuada a vistoria (medição e verificações).

**Parágrafo segundo** - Em até 2 (dois) dias imediatamente seguintes à comunicação de que trata o parágrafo anterior, a fiscalização vistoriará os serviços e verificará se, na execução da etapa, foram atendidas pela contratada todas as condições contratuais. Havendo conformidade, a fiscalização fará a medição referente à execução da etapa em até 5 (cinco) dias, contados da referida comunicação.

**Parágrafo terceiro** - Concluída a vistoria, o contratante comunicará à Contratada, por escrito, quando for o caso, as falhas verificadas, para as devidas correções. A última medição será efetuada após conclusão total dos serviços/obra.

**Parágrafo quarto** - Somente serão pagos os itens das obras e serviços efetivamente executados e previstos na Planilha de Quantitativos e Custos.

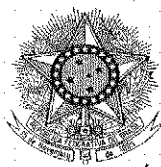
**Parágrafo quinto** - **Integra a primeira etapa do cronograma**, para efeito de pagamento da primeira fatura, a apresentação, pela Contratada, do registro dos serviços/obra no CREA local; matrícula dos serviços/obra no INSS; e Relação de Empregados - R.E, caso ainda não tenham sido entregues.

**Parágrafo sexto** - **Integra a última etapa do cronograma**, para efeito de pagamento da última fatura, as guias de comprovação de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas, tributários e, em especial, a certidão de quitação de débitos relativos aos serviços/obra concluídos (INSS e FGTS), em original ou fotocópias autenticadas, o fornecimento dos projetos elaborados e o Projeto AS-BIULT completo, na forma contida na Cláusula VII, e o recebimento provisório.

**Parágrafo sétimo** - A contratada só poderá emitir o documento fiscal da etapa concluída após a vistoria, medição e aprovação dos serviços pela Fiscalização do contratante.

**Parágrafo oitavo** - A nota fiscal de serviços será apresentada em 2 (duas) vias, constando o nome do banco, agência e número da conta, e protocolizada no setor competente do contratante para liquidação e pagamento da despesa, mediante ordem bancária creditada em conta corrente. O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará o período e os serviços prestados.

**Parágrafo nono** - O pagamento de cada etapa, com as ressalvas dispostas nos parágrafos quinto e sexto, será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a contar da apresentação do respectivo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

• Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 • TELEFAX:(069) 3211-2423  
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.ro.trf1.gov.br>

documento de cobrança **devidamente atestado** pelo contratante, e condicionado à apresentação do Certificado de Regularidade atinente ao INSS e Certificado de Regularidade do FGTS. A validade dessa documentação poderá ser verificada através de consulta *on line* ao SICAF.

**Parágrafo décimo** - Caso a Contratada seja optante pelo "SIMPLES" deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de impostos naquela modalidade.

**Parágrafo décimo-primeiro** - Havendo atraso injustificado no pagamento da fatura, incidirão sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a de sua efetivação.

**Parágrafo décimo-segundo** - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, inclusive quando os serviços não estiverem de acordo com o avençado, ficará pendente o pagamento até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Contratante.

**Parágrafo décimo-terceiro** - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos desta contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo décimo-quarto** - O Contratante poderá realizar a glosa dos valores cobrados, na própria fatura, oficiando à Contratada sobre as razões da medida. A Contratada terá 10 (dez) dias, contados do conhecimento dos motivos que ensejaram a glosa, para contestar, fundamentadamente, os cálculos.

**Parágrafo décimo-quinto** - Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem a apresentação da contestação, tornar-se-á inimpugnável a glosa. Reconhecida pelo Contratante a improcedência da glosa, o valor deduzido será incluído, pela Contratada, na próxima fatura.

#### V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta Seção Judiciária para o exercício 2011 no Programa de Trabalho: 000821 (Julgamento de causas) e Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

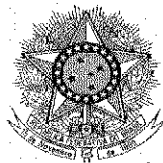
**Parágrafo único** – Foi emitida a Nota de Empenho 2011NE000799, em 29/12/2011, no valor de R\$ 51.897,58 (cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos), com o fito de atender às despesas provenientes desta avença no exercício corrente.

#### VI – DA GARANTIA

No ato da assinatura deste contrato, foi apresentada pela contratada garantia na modalidade seguro garantia, no valor de R\$ 2.594,87 (dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global contratado, observadas as condições estipuladas no Edital de Licitação, item 7.1.3.

**Parágrafo primeiro** – A Garantia prestada pela contratada, se caução em dinheiro ou título da dívida pública, será a ela restituída no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Recebimento Definitivo da Obra.

**Parágrafo segundo** – A contratada obriga-se complementar o valor da Garantia ou sua vigência, com vistas a manter o percentual definido no *caput* desta Cláusula e a cobrir todo o prazo de vigência contratual, sempre que houver alteração no valor ou vigência contratual, ou quando tal garantir for utilizada, total ou parcialmente pela administração para o recolhimento de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

•Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 • TELEFAX:(069) 3211-2423  
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.ro.trf1.gov.br>

multas aplicadas à contratada, indenizações a terceiros ou qualquer outra obrigação. O prazo para complementação e entrega do comprovante à fiscalização será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação pela contratante.

**Parágrafo terceiro-** A garantia prestada pela contratada responderá:

- a) por multas moratórias ou compensatórias decorrentes de inexecução contratual, total ou parcial;
- b) por perdas e danos decorrentes de atos diretos ou indiretos da contratada, de seus prepostos, funcionários ou representantes, que por sua culpa ou dolo resultem em prejuízo contratante, ou à terceiros, em que a contratante tenha sido responsabilizada objetivamente;
- c) Por dívidas fiscais e trabalhistas não honradas pela contratada, e pelas quais a contratante responda solidariamente, na forma da lei;

**Parágrafo quarto** - Caso a Contratada não cumpra o disposto nesta cláusula dentro do prazo estipulado, o valor respectivo será descontado do pagamento a que esta fizer jus, sem prejuízo às penalidades contratuais decorrentes de atraso.

**Parágrafo quinto (se fiança bancária)** - Na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do art. 827 do Novo Código Civil Brasileiro, e conter cláusula de atualização;

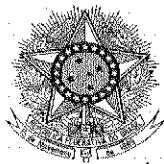
**Parágrafo quinto (se seguro-garantia)** - O **seguro-garantia**, só será aceito se a entidade seguradora ou garantidora das obrigações assumidas pela contratada declarar expressamente que tem ciência das cláusulas de inadimplemento deste contrato, bem como de suas respectivas sanções, às quais se vincula incondicionalmente para pagamento da quantia segurada ou garantida mediante simples requisição do contratante segurado ou garantido, independentemente de manifestação prévia do tomador ou afiançado, nos termos dos artigos 80, II, e 86, §§ 2º e 3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo quinto (se Título da Dívida Pública)** - O **Título da Dívida Pública**, deverá ser **escritural**, registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, oferecido em garantia pelo seu valor econômico informado pelo Tesouro Nacional. Não serão aceitos Títulos públicos da dívida interna cartulares (apólices), "certificados de custódia" ou outros que não atendam aos quesitos aqui definidos.

## VII – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Na execução do serviço, será realizada pela contratada com total cumprimento ao Termo de Referência, Projetos e especificações em anexo, e com observância das seguintes determinações:

- a) A contratada apresentará à contratante, como condição para o início das atividades, custeando a documentação e taxas incidentes, a seguinte documentação, no que couber:
  - licença emitida pela Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO;
  - placa da obra, se couber;
  - matrícula da obra no INSS;
  - relação de empregados específica para a obra;
  - certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho;
  - registro da obra (plantas e contrato) no CREA-RO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

• Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 • TELEFAX:(069) 3211-2423  
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.ro.trf1.gov.br>

- b) A contratada apresentará ao gestor do contrato o projeto de paginação do piso elevado, em Autocad, no prazo de até 05 dias após assinar o contrato e antes de iniciar o serviço em si.
- c) A contratada entregará à contratante uma cópia da documentação do projeto, em meio magnético e impresso, contendo Projeto As built, contendo as plantas em Autocad e as especificações técnicas dos produtos aplicados.
- d) A contratada fica obrigada a promover, às suas custas, a revisão da instalação do piso elevado trinta dias após finalizada a execução do serviço, realizando os reparos necessários.
- e) O piso será garantido pela contratada, às suas custas, por no mínimo 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, desnivelamento e rangidos.
- f) A instalação do piso elevado fica condicionada à execução do projeto de cabeamento da rede, podendo, ainda, ser instalado em paralelo ao sistema de rede, sempre que possível.
- g) A contratada providenciar, a seu ônus, o registro e a aprovação dos Projetos e As Built junto aos órgãos competentes, e a Anotação da Responsabilidade Técnica dos serviços junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/RO.
- h) Fornecer todos os materiais de obras civis e de infraestrutura, os itens de segurança necessários, tais como os equipamentos individuais e coletivos de segurança e proteção adequados à segurança da obra, de bens e de pessoas, conforme regulamento do Ministério do Trabalho;

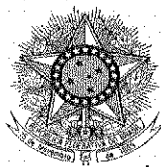
**h.1** - O Contratante garantirá o uso constante, por seus empregados, dos **itens de proteção e segurança** obrigatórios, e paralizará de imediato os serviços quando verificar que seus empregados não estão utilizando os itens de segurança. O da paralisação correrá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

**h.2** – Cabe à empresa contratada o ônus com a **aquisição de todo o material necessário** ao serviço, os quais deverão obedecer às especificações do Projeto Básico e às normas da ABNT.

**h.3** - havendo necessidade de complementação ou acréscimo dos materiais especificados, estes deverão ser idênticos e de mesma fabricação ou qualidade técnica dos especificados nos projetos básico, executivo e memorial descritivo.

**h.4** -Serão submetidos à prévia aprovação da Fiscalização as amostras dos materiais a serem utilizados;

- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros;
- j) Comunicar à contratante as ocorrências que se verificarem na realização do serviço;
- k) Manter, no local da obra, engenheiro eletricitista responsável, encarregado geral e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;
- l) Cumprir a legislação municipal pertinente à guarda de material de construção e recolhimento de entulhos, mantendo os locais da obra constantemente limpos e organizados e providenciando, às suas custas, containers, remoção de entulhos e detritos acumulados, durante sua execução, e até a sua finalização e o transporte dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

•Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 • TELEFAX:(069) 3211-2423  
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.ro.trf1.gov.br>

mesmos para local apropriado e autorizado pelo Poder Público;

- j) registrar seus empregados**, previamente, junto à fiscalização do Contratante, através do envio de listagem onde conste o nome completo, número do documento de identidade e profissão/função de cada um e cadastrá-los na Recepção do prédio quando de sua chegada e saída. Mantê-los **uniformizados** e identificados por **crachá**, quando nas dependências do Contratante, devendo **substituir** qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem, vier apresentar conduta nociva, incapacidade técnica, que perturbe a ação da fiscalização ou que não observe às normas internas do Contratante;
- k)** Responder pelos ônus e obrigações concernentes à **legislação** social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, civil, criminal e comercial, medicina e segurança do trabalho, em função da execução da obra, assim como os referentes a acidentes de trabalho, no tocante a seus empregados e prepostos e em razão de danos a terceiros, decorrentes de risco, ou de sua culpa ou dolo;
- l)** instalar **canteiro de obras**, em local apropriado, que deverá ser dimensionado e executado de forma a abrigar barracão compatível com o porte dos serviços/obra, caso seja necessário, para perfeita execução do objeto deste Contrato;
- m)** Providenciar a constante limpeza e organização do ambiente e sua correta sinalização ou isolamento, quando da execução dos serviços.
- n)** responsabilizar-se pela **guarda e vigilância do material**, ferramentas e equipamentos, tanto no canteiro como no local dos serviços/obra, bem como pelo controle de acesso de pessoal e veículos de entrega e retirada de materiais, equipamentos, ferramentas e outros;
- o)** Manter o **Diário de Obra** atualizado, à disposição da fiscalização até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, quando o Diário será encerrado e uma via será entregue à fiscalização do Contratante;
- p)** Permitir o livre acesso, ao local da obra, da fiscalização da Justiça Federal e de demais servidores por ela indicados;
- q)** Responder por **acidentes** causados a pessoa física ou jurídica, a seus funcionários ou a terceiros, nas dependências do imóvel ou não, por força deste contrato, e por eventuais multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de descumprimento das regras atinentes à construção civil ou não recolhimento de tributos;
- r)** Responsabilizar-se por **danos** patrimoniais, físicos ou morais causados direta ou indiretamente à contratante, a seus funcionários ou a terceiros, por omissão, culpa ou dolo de seus representantes, empregados e fornecedores durante a vigência contratual, inclusive resultante de invasões, furtos, falhas na execução do serviço ou manuseio inadequado de equipamentos e aparelhos da subestação abrigada, este último, se caracterizada a responsabilidade da contratada, que comprometam a segurança de usuários, transeuntes, instalações e bens guardados no imóvel.
- s)** comunicar à contratante a conclusão da obra e suas etapas, a fim de que a mesma possa efetuar a vistoria através da fiscalização e o seu recebimento. A definição das etapas será definida de comum acordo entre contratante e a contratada.
- t)** A contratada, na execução do serviço, garantirá que os serviços de conectividade da rede existente na Justiça Federal permaneçam funcionando normalmente durante o horário de expediente da Justiça Federal.
- u)** A contratada **executará os serviços nos fins de semana**, iniciando semanalmente às 20 horas da sexta-feira e encerrado às 06 horas da segunda-feira. Serviços executados em outros



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

•Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 • TELEFAX:(069) 3211-2423  
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.ro.trf1.gov.br>

dias deverão ser excepcionais e ter prévia autorização da contratante, através da Seção de Informática. A programação das datas de execução dos serviços deverá ser aprovada pela fiscalização.

v) Manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;

**Parágrafo primeiro** – Deverão ser consideradas, juntamente com o que se estipula neste documento, todas as **normas** publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, compreendendo: normas de execução de serviços e/ou obras, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização, simbologias. Deverão ser considerados também o Decreto 92.100/85, Lei 8.666/93 e alterações, bem como as normas das Concessionárias, Empresas de Serviços Públicos, Governo do Estado de Rondônia, Prefeitura do município de Porto Velho/RO, INMETRO, ISO 9002 e IPT.

**Parágrafo segundo** – O desenvolvimento e a execução dos serviços processar-se-ão de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada na licitação e em obediência às condições e especificações técnicas e demais anexos deste Contrato e do Edital de Licitação respectivo, da qual a contratada declara ter prévio e pleno conhecimento

**Parágrafo terceiro** - Tendo sido a coluna de "quantidade" da Planilha Orçamentária de inteira responsabilidade do proponente, não será admitida a arguição de omissões, enganos e erros só detectados após a assinatura do contrato, com a pretensão de alterar o valor global proposto.

**Parágrafo quarto** - A ausência, na Planilha Orçamentária, de quaisquer dos itens especificados no roteiro disponibilizado, necessários a execução satisfatória do objeto, não exime a contratada de executá-la dentro do preço global da proposta, considerando-se que o orçamento da contratada foi elaborado levando em consideração que a obra, deverá ser entregue completa mesmo quando não expressamente indicada nas especificações, ficando a cargo da contratada a previsão e o custo por qualquer serviço ou material que necessite ser acrescido, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamento decorrentes.

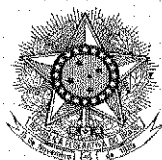
**Parágrafo quinto**– Todos os elementos constantes nos projetos, detalhes e especificações, deverão ser executados. Os projetos, detalhes e especificações se completam e os seus conteúdos valem isoladamente, podendo, portanto um elemento constar de uma destas partes. A contratada deverá executar os elementos e os serviços, ainda que conste somente uma destas partes.

**Parágrafo sexto** - Independente de declaração expressa, fica acordado que no valor a ser pago pela contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à legalização e execução da obra, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos, mão de obra, carga, descarga, transporte, fotocópias, alimentação, hospedagens, deslocamento de pessoal, montagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, tarifas e emolumentos. As licenças, placas e alvarás que, porventura sejam necessários, são de conta exclusiva da contratada, assim como seguros em geral e encargos decorrentes de fenômeno da natureza e da infortunística.

**Parágrafo sétimo**– À fiscalização caberá decidir os casos omissos relativos às especificações, plantas ou quaisquer documentos que se refiram, direta ou indiretamente, aos serviços.

**Parágrafo oitavo**– É de responsabilidade da Contratada a qualidade e quantidade dos materiais empregados, o fornecimento de todo o material de acordo com as Especificações Técnicas, e as despesas referentes a transporte, carga, descarga, movimentação e guarda de material, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro, assim como o processo de sua utilização.

**Parágrafo nono** – A contratada deverá ser consultada com 24 horas de antecedência pela



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

•Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 • TELEFAX:(069) 3211-2423  
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.ro.trf1.gov.br>

contratada, para a **execução do serviço** objeto deste contrato **fora do horário definido neste contrato**, para a devida autorização e acompanhamento pela fiscalização. As despesas decorrentes das horas-extras e adicional noturno previstas na CLT correrão por conta da contratada.

**Parágrafo décimo** - A critério da fiscalização do contratante, poderá ser exigida a substituição de qualquer máquina ou equipamento em serviço, cuja produção apresente nível insuficiente para atender ao fiel cumprimento do prazo estabelecido para a consecução da obrigação.

**Parágrafo décimo - primeiro**— a **contratante** proporcionará as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste Contrato, devendo:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- b) comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços/obra;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar, por intermédio da fiscalização designada para tal fim, o cumprimento do objeto deste Contrato;
- d) anotar, no Diário de Obras, as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- e) efetuar o pagamento devido e liberação da garantia consoante prazos e condições estabelecidos neste instrumento.

#### VIII – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A vigência do presente instrumento contratual será de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura deste contrato.

**Parágrafo primeiro** - No prazo de vigência estabelecido no caput desta cláusula, estão computados, também, os seguintes prazos:

- Prazo de execução do serviço: **45 (quarenta e cinco)** dias contados do dia útil subsequente ao recebimento, pela contratada, da Nota de empenho;
- Prazo para vistoria e recebimento provisório da obra: dez (10) dias;
- Prazo para recebimento definitivo da obra: até 20 (vinte) dias após o recebimento provisório.
- Prazo para retorno a fim de averiguar a condição do piso: 30 dias

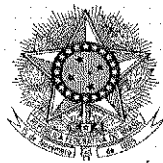
**Parágrafo segundo** – os prazos aqui definidos são improrrogáveis, salvo por motivo superveniente, devidamente aceito pela contratante, caso em que deverá ser apresentada justificativa escrita de não cumprimento do prazo, antes de expirados os dias mencionados nesta cláusula, sob pena de incorrer nas penalidades relativas a atraso no adimplemento da obrigação previstas neste termo.

**Parágrafo terceiro** - O término do prazo de vigência da contratação não exime a Contratada das obrigações assumidas com relação às garantias oferecidas.

#### IX - DAS MODIFICAÇÕES NO SERVIÇO

Ao **contratante** é reservado o direito de, a qualquer tempo, e nos limites da Lei n. 8.666/93, requerer inclusões, exclusões, modificações ou alterações nos projetos e especificações. Caso as alterações ou modificações impliquem em aumento ou diminuição dos serviços, o preço de cada item, para efeito de acréscimo ou abatimento no pagamento, será apurado com base no





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

•Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 • TELEFAX:(069) 3211-2423  
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.ro.trf1.gov.br>

preço ofertado pela contratante para os mesmos itens.

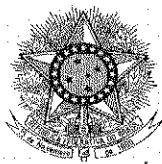
**Parágrafo primeiro** – Caso os itens a serem aditados não constem na Planilha Orçamentária da contratada por não fazerem parte da contratação original, será apresentado, pela contratada, proposta de preço a ser apreciada pela contratante.

**Parágrafo segundo** – Os preços propostos pela contratada para os itens objeto de aditamento serão comparados pela contratante com os preços da fonte que deu origem ao Orçamento Estimado pela Administração que compôs o Projeto Básico da respectiva licitação, não podendo ser superiores a estes (Tabelas SINAPE, SISCO ou outras, preços de mercado, ou outros).

#### **X - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços/obra, o Contratante reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, exercer, por intermédio de Fiscal e /ou Executor do Contrato que designar, a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- 1 - Fiscalizar a qualidade do serviço realizado e o atendimento às exigências deste instrumento e seus anexos, primando pelo fiel cumprimento dos objetivos aqui definidos e exigindo a exata correspondência dos trabalhos com os projetos, detalhes e as especificações;
- 2 - observar o cumprimento do prazo fixado neste instrumento para a execução do serviço e sua realização nos finais de semana, como determinado pela contratada na Cláusula VII.;
- 3 - exigir o emprego de materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, das concessionárias de serviço público, do Decreto n. 92.100/85, ISO 9002, INMETRO e dos fabricantes, e rejeitar o material de má qualidade ou fora das especificações, determinando a sua substituição ou, se for o caso, a sua retirada;
- 4 - exigir a realização de todos os serviços com excelente acabamento, de acordo com as especificações e determinações constantes nos anexos deste Contrato e na proposta da Contratada, e os reparos necessários, de modo a restituir as instalações da contratante à sua condição original;
- 5 - anotar no Diário de Obras todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 6 - solicitar à Contratada a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere prejudicial ao serviço/obra ou à conservação de seus bens, equipamentos ou instalações;
- 7 - promover as avaliações e medições das etapas executadas, observado o disposto no cronograma físico-financeiro e na proposta da Contratada;
- 8 - atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- 9 - exercer a fiscalização no interesse do Contratante, o que não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros;
- 10 - aprovar a aplicação dos materiais a serem utilizados nos serviços/obra, mediante apresentação de amostras e/ou certificados;
- 11 - solicitar e analisar, previamente, o plano de trabalho preparado pela Contratada, o qual deve conter todos os processos e métodos de execução e seus serviços, observado o disposto nos anexos deste Contrato;
- 12 - assinar, juntamente com o preposto da Contratada, o termo de abertura do Diário de Obras;
- 13 - assinar o termo de encerramento do Diário de Obras, juntamente com o preposto da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

•Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 • TELEFAX:(069) 3211-2423  
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.ro.trf1.gov.br>

Contratada, após o recebimento definitivo do serviço/obra;

14 - Ordenar à contratada o afastamento ou a substituição de empregados considerados ineficientes, incompetentes, inconvenientes ou desrespeitosos com pessoas da Administração contratante ou com terceiros ligados à obra;

15 – solicitar à contratada a substituição do engenheiro ou tecnólogo, desde que se verifique falhas que comprometam a estabilidade e a qualidade do empreendimento, inobservância dos respectivos projetos e das especificações constantes do Projeto Básico, bem como atrasos parciais do cronograma físico, que impliquem prorrogação do prazo final dos serviços;

16 - Comunicar à autoridade competente, em tempo hábil e por escrito, as falhas cometidas pela Contratada que impliquem atraso ou descumprimento contratual, bem como a necessidade de acréscimo ou supressão de serviços, para adoção das medidas cabíveis.

17 - Tomar ciência do constante no Diário da Obra, mantendo cópia arquivada em seu poder para consulta pela contratante.

18 - Manter arquivada em seu poder uma via das pranchas elaboradas pela contratada, referentes à reforma do prédio.

19 - Decidir os casos omissos relativos às especificações, plantas ou quaisquer documentos que se refiram direta ou indiretamente com os serviços.

**Parágrafo primeiro** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Executor do Contrato/Fiscalização deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

**Parágrafo segundo** - O exercício da fiscalização, pela contratante, não excluirá, nem reduzirá a total e exclusiva responsabilidade da contratada ou sua competência pelos serviços contratados.

**Parágrafo terceiro** – A Fiscalização notificará a contratada para que corrija as irregularidades constatadas nas vistorias, após o que, nova vistoria será realizada, a fim de atestar a correta realização dessa etapa dos serviços de reforma.

## XI – DA CONCLUSÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

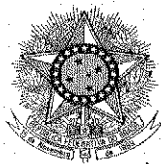
A contratada comunicará à contratante a conclusão do serviço, oportunidade em que será feita a vistoria final para fins de aceitação ou recebimento do serviço.

**Parágrafo primeiro** - O **Recebimento Provisório** (ou Aceitação Provisória) será emitido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado informando da conclusão do serviço;

**Parágrafo segundo** – Para emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, a contratada deverá comprovar o recolhimento das contribuições resultantes da execução do contrato, mediante a apresentação das guias de recolhimento do **FGTS** e do **INSS**, não se admitindo guias que não se relacionarem com a obra objeto da presente contratação.

**Parágrafo terceiro** – O **Recebimento Definitivo** será emitido por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria de 20 (vinte) dias que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n. 8.666/93;

**Parágrafo quarto** – O **Recebimento Provisório**, ou **Definitivo**, não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

•Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 • TELEFAX:(069) 3211-2423  
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.ro.trf1.gov.br>

pela execução do contrato.

**Parágrafo quinto** - Fica resguardado o direito da contratante de rejeitar o serviço realizado, objeto deste contrato, se o mesmo estiver em desacordo com as especificações e projetos fornecidos pela contratante.

**Parágrafo sexto** – Todo o material pertencente ao imóvel e/ou equipamento em condições de uso, retirados do local dos serviços e não reutilizados, deverá ser entregue à fiscalização.

**Parágrafo sétimo** - Os serviços executados serão garantidos pelo período de cinco (05) anos, contados do recebimento definitivo da obra.

## XII - DASPENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o Contratante poderá aplicar as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Justiça Federal – Seção Judiciária de Rondônia e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 da Lei n. 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** – A contratada estará sujeita ao pagamento das seguintes multas:

**a)** 0,06% (seis centésimos por cento) sobre o valor global do contrato:

a.1) por dia que exceder ao prazo de início ou de conclusão dos serviços, limitado a 30 (trinta) dias, quando será aplicado, também, o disposto na alínea c;

a.2) por dia de atraso nos registros ou na regularização de projetos, placas, licenças, recolhimentos legais, garantia contratual, ou de sua comprovação/entrega à contratante, quando for o caso, a contar dos prazos estipulados neste contrato, limitado a 30 (trinta) dias, quando será aplicado, também, o disposto na alínea c;

**b)** 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento a qualquer das cláusulas deste contrato não definidas nesta cláusula;

**c)** 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão por culpa ou dolo da contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;

**Parágrafo segundo** – As multas previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções da Lei n. 8.666/93, garantida, em todos os casos, a ampla defesa, nos termos do art. 109, da Lei n. 8.666/93.

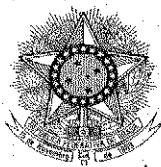
**Parágrafo terceiro** – Se o valor da multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo quarto**– A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Contrato será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo quinto** - As multas previstas nesta cláusula limitam-se a 20 % do valor contratado, excetuando-se as indenizatórias por perdas e danos, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções do art. 87, da Lei n. 8.666/93, garantida, em todos os casos, a ampla defesa.

## XIII – DA RESCISÃO

A **contratante** se reserva no direito de rescindir, unilateralmente, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Contrato, por interesse da Administração, na



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

•Av. Pres. Dutra, n° 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 • TELEFAX:(069) 3211-2423  
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.ro.trf1.gov.br>

ocorrência de situação que denote inexecução parcial ou total do contrato, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e XVII.

**Parágrafo primeiro** – O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

**Parágrafo segundo** – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### XIV – DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

#### XV – DO FORO

É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária no Estado de Rondônia, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E para firmeza e validade e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente instrumento de contrato em uma (01) via, digitada apenas no anverso, que, depois de lido e achado conforme, seguem assinadas a última folha e rubricada as anteriores, pelas partes contratantes para que surtam todos os efeitos legais.

Porto Velho/RO, \_\_\_ de janeiro de 2012.

**RODRIGO DE GODOY MENDES**  
Juiz Federal Diretor do Foro em exercício  
pelo Contratante

**NIVALDO VIEIRA REGO JUNIOR**  
Diretor da Empresa Mixx Soluções Comércio e Serviços Ltda. ME  
pela contratada